



## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO N° 11.049 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

*ALTERA O DECRETO N° 8.455, DE 20 DE MAIO DE 2019, QUE REGULAMENTA A APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO E UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS – PEUC E DA ARRECADAÇÃO DE BENS IMÓVEIS ABANDONADOS, ESTABELECIDOS NA LEI COMPLEMENTAR N° 1.181, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022, QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO E EXPANSÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 2º, do Decreto nº 8.455, de 20 de maio de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** Fica criada a Comissão de Análise e Gerenciamento dos Instrumentos do Estatuto da Cidade, subordinada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade, a qual tem por função a implementação de projetos, ações e programas que visem o Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios - PEUC, bem como a arrecadação de imóveis abandonados.”

**Art. 2º** Ficam alterados os § 1º e § 4º do artigo 3º, do Decreto nº 8.455, de 20 de maio de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** [...]

§ 1º Os membros da Comissão de Análise e Gerenciamento dos Instrumentos do Estatuto da Cidade serão nomeados por portaria do Prefeito Municipal, que indicará o Presidente da Comissão, após manifestação do Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade.

## GABINETE DO PREFEITO

**§ 4º** O Secretário Executivo da Comissão, sem direito a voto, será designado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade dentre os servidores públicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade.”

**Art. 3º** Fica alterado o inciso IX do § 2º do artigo 3º, do Decreto nº 8.455, de 20 de maio de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** [...]

**§ 2º** [...]

**IX** – desempenhar outras atribuições correlatas, a critério do Presidente da Comissão ou do Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade.”

**Art. 4º** Fica alterado o § 3º do artigo 3º, do Decreto nº 8.455, de 20 de maio de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** [...]

**§ 3º** O suporte administrativo e técnico necessário ao funcionamento da Comissão será fornecido, por meio de sua Secretaria Executiva, pelos órgãos e servidores públicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade.”

**Art. 5º** Fica alterado o “caput” do § 6º, do artigo 6º, do Decreto nº 8.455, de 20 de maio de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** [...]

**§ 6º** Cabe ao proprietário ou responsável legal notificado informar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade uma das seguintes providências, conforme o caso:”

**Art. 6º** Fica alterado o “caput” do artigo 8º do Decreto nº 8.455, de 20 de maio de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º** A averbação da notificação na matrícula do imóvel, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da respectiva circunscrição imobiliária, de que trata o artigo 50, da Lei Complementar nº 1.181, de 08 de novembro de 2022, deverá ser solicitada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente,

## GABINETE DO PREFEITO

Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade em até 60 (sessenta) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.”

**Art. 7º** Fica alterado o § 4º do artigo 9º do Decreto nº 8.455, de 20 de maio de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º** [...]

**§ 4º** Da decisão de indeferimento caberá recurso administrativo, sem efeito suspensivo, ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados de sua publicação.”

**Art. 8º** Fica alterado o artigo 13 do Decreto nº 8.455, de 20 de maio de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 13.** A cada imóvel corresponderá um processo administrativo para tratar da arrecadação que será deflagrado de ofício pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade ou mediante denúncia.”

**Art. 9º** Fica alterado o parágrafo único do artigo 13 do Decreto nº 8.455, de 20 de maio de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 13.** [...]

**Parágrafo único.** A denúncia referente ao artigo 86 da Lei Complementar nº 1.181, de 08 de novembro de 2022, deverá ser formalizada no âmbito dos Postos de Atendimento aos municípios ou na Ouvidoria do Município, vedando-se a sua forma anônima, com encaminhamento à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade para fins de autuação do respectivo processo administrativo.”

**Art. 10.** Fica alterado o § 3º do artigo 15 do Decreto nº 8.455, de 20 de maio de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 15.** [...]

**§ 3º** Da decisão de indeferimento caberá recurso administrativo, sem efeito suspensivo, ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados de sua publicação.”



## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 11.** Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 05 de novembro de 2025.

**ROGÉRIO SANTOS**  
*Prefeito Municipal*

Registrado no livro competente.  
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete  
do Prefeito Municipal, em 05 de novembro de 2025.

**ANA KARINA BLASCO**  
*Diretora do Departamento – Em substituição*